



EXP. ÚNICO-002-291689.00

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950

Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1592/SERENG_SCA/33665

Protocolo COMAER nº 67270.902567/2011-66

Canoas, 21 de setembro de 2011.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Residencial Unifamiliar em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

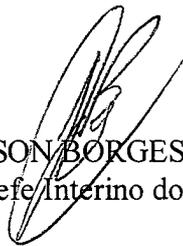
1. Em atenção ao requerimento s/nº, do Arq. Zaluar Skorupski Fagundes, de 09 de fevereiro de 2011, em nome de Lidiane Witt Nunes, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização, para a implantação de uma edificação residencial unifamiliar, **com 16,70 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da implantação, incluindo caixa d'água, antenas e para-raios) a localizar-se na Alameda Três de Outubro, nº 167, Bairro Vila Leão, coordenadas geográficas: 29º59'58,64"S/051º07'35,01"W, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **nada tem a opor** à implantação requerida, uma vez que não violará o gabarito da Superfície de Aproximação (pista ampliada) da Zona de Proteção do Aeródromo de PORTO ALEGRE/Salgado Filho, onde o empreendimento está localizado.

2. Entretanto, informo a Vossa Senhoria, que a **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, com base no Parecer Técnico nº 881/2011/DRUM/SIA-ANAC, de 27 de julho de 2011, manifestou-se **desfavoravelmente** à implantação da edificação em tela, por estar situada na Área II do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.

(FL 2/2 do Of Ext nº 1592/SERENG_SCA/33665 - V COMAR, de 21 SET 2011 - Prot.COMAER nº 67270.902567/2011-66)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às disposições contidas na Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos, em especial a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, no que se refere a possíveis restrições em relação aos Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos.

Atenciosamente,


JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

